



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRACA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

== S E C R E T A R I A ==

LFI Nº 529, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.962.

Dispõe sobre construção de extensão da rede de energia elétrica e doação de material elétrico.

Doutor Hercules Pereira Hortal, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a construir a extensão da rede de energia elétrica destinada à Vila "Major - Cicero de Carvalho", nesta cidade.

§ 1º - A extensão a ser construída obedecerá ao projeto aprovado pela Companhia Paulista de Força e Luz e todo o material a ser empregado na sua construção obedecerá às especificações recomendadas pela Companhia, tanto nas dimensões como na qualidade.

§ 2º - Os transformadores a serem instalados, num total de dois (2), serão de marcas adotadas nas redes de distribuição existentes, bem como, dentro das especificações requeridas quanto ao nível de isolamento, ligações internas e "taps", transformadores esses que serão fornecidos pela Companhia Paulista de Força e Luz, assim como, dois (2) jogos de corta-circuitos.

§ 3º - A execução dos serviços será inspecionada por funcionários da Companhia, cabendo-lhes o direito de impugnar o emprego de materiais inadequados ou alterações no projeto respectivo.

§ 4º - No trecho da extensão a ser construída, serão empregados postes de madeira de 9, 10 e 11 metros, aroeira ou eucalipto tratado.

§ 5º - Os reparos das calçadas ou guias com as implantações dos postes serão feitos pela Prefeitura e às suas expensas.

§ 6º - A redistribuição ou reparação de equipamentos telefônicos pertencentes à Companhia concessionária de tais serviços, que porventura venham a ser removidos ou avariados em consequência da construção desta extensão, será executada às -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRACA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

— S E C R E T A R I A —

expensas da Prefeitura e sob a sua responsabilidade, ficando - esta obrigada a dar à respectiva empresa concessionária os avisos sobre quaisquer serviços que possam afetar os seus equipamentos, com a necessária antecedência.

§ 7º - Nos trechos cuja construção exigir desligação de circuitos elétricos existentes, o início dos serviços somente poderá verificar-se depois de decorridas 48 horas da comunicação à Companhia Paulista de Força e Luz, e nos casos em que as interrupções possam prejudicar consumidores ou usuários, a construção se realizará por etapa diária, com duração de, no máximo, cinco (5) horas.

§ 8º - O recebimento e ligação da extensão a ser construída pela Prefeitura dependerá de prévia inspeção e aprovação da Companhia Paulista de Força e Luz, que poderá exigir as substituições ou modificações que julgar necessárias para que os serviços executados e materiais nele empregados venham a satisfazer os - padrões técnicos e de segurança adotados em seus serviços.

§ 9º - Assumirá a Prefeitura o risco e responsabilidade por qualquer acidente, pessoal ou material, decorrente da execução dos serviços de construção da extensão de rede de distribuição de - energia elétrica à Vila Major Cicero de Carvalho, até o seu recebimento pela Companhia em doação.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, pura e simplesmente, à Companhia Paulista de Força e Luz, a extensão da - rede de distribuição de energia elétrica referida no artigo 1º, podendo praticar todos os atos necessários, nos termos do artigo 144, do Decreto Federal nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1.957.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com os recursos provenientes do auxílio de - Cr\$ 618.591,70 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e setenta centavos), concedido pelo Estado, e das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de dezembro de 1.962.

Dr. Hercules Pereira Mortal
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 19 de dezembro de 1.962.

Alonys Cardoso Amaral
Secretário